

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 057, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que “prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ubá – REFIS 2025, instituído pela Lei Municipal nº 5.276, de 14 de março de 2025, e dá outras providências.”

A prorrogação proposta decorre de ajustes operacionais e de calendário que se mostraram oportunos no curso de execução do programa, de modo a equalizar oportunidades de adesão, contemplar sazonalidades de fluxo de caixa dos contribuintes e aperfeiçoar a etapa de atendimento e processamento das regularizações. Trata-se, portanto, de medida de conveniência administrativa, voltada a maximizar a efetividade do REFIS e ampliar a recuperação de créditos municipais sob bases transparentes e isonômicas.

No aspecto fiscal, a extensão do prazo não cria renúncias nem altera os benefícios já aprovados na Lei nº 5.276/2025; cuida-se apenas de readequação temporal para ingresso de receitas da Dívida Ativa. A medida está compatível com PPA, LDO e LOA, não implica aumento de despesa e observa a Lei de Responsabilidade Fiscal, contribuindo, ademais, para a melhoria do resultado primário por incentivar a regularização de débitos em condições previamente autorizadas.

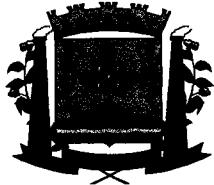
Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a apreciação e aprovação do projeto em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Ubá, 18 de setembro de 2025.

**JOSE DAMATO
NETO:07147758609**

Assinado de forma digital por JOSE
DAMATO NETO:07147758609
Dados: 2025.09.18 16:19:23 -03'00'

**JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito Municipal de Ubá**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 81/2025

VOTO DE CÓDIGO:
Aprovado Rejeitado
Presidente da Câmara

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ubá – REFIS 2025, instituído pela Lei Municipal nº 5.276, de 14 de março de 2025, e dá outras providências.

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 19 de dezembro de 2025 o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ubá – REFIS 2025, instituído pela Lei Municipal nº 5.276, de 14 de março de 2025.

Art. 2º Permanecem íntegras e inalteradas todos as condições materiais do REFIS 2025 previstas na Lei Municipal n.º 5.276/2025, inclusive hipóteses de alcance, critérios de consolidação, descontos e parcelamento, aplicando-se no que couber a regulamentação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 18 de setembro de 2025

JOSE DAMATO
NETO:07147758609

Assinado de forma digital por JOSE
DAMATO NETO:07147758609
Dados: 2025.09.18 16:19:41 -03'00'

JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito Municipal de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

GABINETE DO PREFEITO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Assunto: Prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025

Base legal:

- Lei Municipal nº 5.276, de 14 de março de 2025;
- Decreto Municipal nº 7.530, de 17 de junho de 2025;
- Projeto de Decreto que prorroga o prazo até 19 de dezembro de 2025.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025 foi instituído com o objetivo de incentivar a regularização de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, mediante concessão de benefícios legais.

Originalmente, o prazo de adesão se encerraria em 30 de setembro de 2025, prorrogado uma vez até 19 de outubro de 2025 pelo Decreto nº 7.530/2025. O novo ato amplia o prazo para 19 de dezembro de 2025, em razão da interrupção temporária dos serviços da Dívida Ativa por aproximadamente 100 (cem) dias, em virtude da migração e atualização do sistema de gestão fiscal.

II – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

1. Natureza da Receita:

Os recursos oriundos do REFIS são classificados como receita de capitalização extraordinária da dívida ativa, compõe a Receita Tributária – Dívida Ativa (rubrica do IPTU, ISSQN, taxas e contribuições).

2. Efeitos no Exercício de 2025:

- A prorrogação não gera renúncia fiscal adicional, visto que os benefícios já estavam previstos na Lei nº 5.276/2025;
- Há apenas readequação temporal na entrada de receitas, concentrando maior parte das adesões no último bimestre de 2025;
- O ingresso efetivo dependerá do volume de contribuintes que ainda não aderiram.

3. Estimativa Financeira:

- Conforme dados preliminares da Secretaria de Finanças, até o 1º quadrimestre de 2025 foram arrecadados o montante de R\$ 293.544,43, extraídos do balancete de receita da prefeitura, representando cerca de 10% do potencial estimado;
- Com a retomada da operacionalização do sistema e o novo prazo, projeta-se incremento adicional entre 30% e 35% sobre o total potencial de arrecadação;
- Esse montante deverá ser contabilizado no exercício de 2025, reforçando a meta de resultado primário e auxiliando no equilíbrio fiscal.

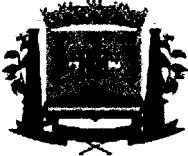
III – IMPACTO FINANCEIRO

1. No exercício corrente (2025):

- O impacto é positivo, pois amplia as chances de ingresso de receita extraordinária até o encerramento do exercício;
- Não há aumento de despesa pública, uma vez que se trata de medida voltada exclusivamente à arrecadação.

2. Nos exercícios subsequentes:

- Não há comprometimento financeiro futuro, considerando que não se cria obrigação permanente de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Eventual ingresso parcelado de receitas aderidas ao REFIS se refletirá como reforço de caixa em 2026, contribuindo para a sustentabilidade da receita própria.

IV - CONCLUSÃO

A Controladoria Geral do Município de Ubá manifesta que a prorrogação do prazo de adesão ao REFIS 2025:

- Não acarreta renúncia de receita além da já prevista em lei;
- Não gera impacto negativo sobre as metas fiscais do PPA, LDO e LOA;
- Contribui para o incremento da receita própria, recompondo perdas ocasionadas pela paralisação do sistema de dívida ativa;
- É compatível com o equilíbrio fiscal e orçamentário exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ubá, 18 de setembro de 2025

MARCELO CORREA Assinado de forma digital
por MARCELO CORREA
PAIVA:6747461665 PAIVA:67474616653
Dados: 2025.09.18 09:45:53
-03'00'

Marcelo Correa Paiva
Controlador Geral do Município
UBÁ-MG



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 81/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador José Roberto Filgueiras
	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 22 de setembro de 2025.

Relator

Aline Moreira Silva Melo

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 81/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Vereador Lucas Rufino Zocóli, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Aline Moreira Silva Melo
	José Roberto Reis Filgueiras

Ubá/MG, 22 de setembro de 2025.

Relator

Lucas Rufino Zocóli

Presidente